

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.660, DE 2006**

Prorroga o prazo constante do art. 1º da Lei nº 10.577, de 27 de novembro de 2002, que prorrogou o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998

**Autores:** Deputados SALVADOR ZIMBALDI, ARNON BEZERRA e JOVAIR ARANTES

**Relator:** Deputado JOSÉ ROCHA

### **I - RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei em tela que tem o objetivo de prorrogar até 2012 os contratos de concessão das ACF – Agências de Correios Franqueadas – os quais chegariam ao fim em 27 de novembro de 2007.

O texto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público onde foi aprovado. Posteriormente encaminhado a esta Comissão na qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A prorrogação do prazo das concessões de exploração das Agências Franqueadas dos Correios – ACF – é fundamental para garantir a continuidade da prestação do serviço de Correios e para a manutenção dos

empregos gerados pelas cerca de mil e quinhentas agências dos Correios que atuam dessa forma.

Entretanto, o Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007, que estabeleceu a prorrogação dos contratos por dezoito meses, e definiu a nova modalidade de contratação do serviço por meio de licitação pública. Esse prazo foi ampliado para vinte e quatro meses durante a tramitação da Medida Provisória no Congresso Nacional, e que se converteu na Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008.

Ocorre que este prazo de vinte e quatro meses mostra-se bastante exíguo para a tarefa de substituir todas as Agências de Correios terceirizadas em operação no País. Isso introduz mais insegurança jurídica à este setor da economia e coloca em risco os milhares de empregos gerados.

Sendo assim, consideramos que o prazo de sessenta meses, estabelecido no Projeto de Lei em análise, é mais adequado para se produzir a transição para a nova modalidade de contratação de forma mais suave e sem colocar em risco os empregos gerados pelo segmento, o que nos leva a propor a aprovação deste texto, porém, na forma de um substitutivo, no qual alteramos o parágrafo único do art. 7º da Lei 11.668/08, ampliando o prazo de prorrogação dos atuais contratos de vinte e quatro meses para sessenta meses.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.660, de 2006, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado JOSÉ ROCHA  
Relator

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.660, DE 2006**

Prorroga o prazo constante do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.668, de 2 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga de vinte e quatro para sessenta meses o prazo constante do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.668, de 2 de maio de 2008.

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.....

Parágrafo único. A ECT terá o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da regulamentação desta Lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado JOSÉ ROCHA  
Relator